



LEI MUNICIPAL Nº 250/2022

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
POR MEIO DE ABONO PECUNIÁRIO O RATEIO DOS
RECURSOS DO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO”.**

A Prefeita Municipal de Piçarra, Estado do Pará, **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, considerando o artigo 26 da Lei 14.113/2020, a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com os servidores da educação básica em efetivo exercício.

Art. 2º Entendem-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme disposição contida no inciso II, §1º, Art. 26 da Lei 14.113/2020.

Art. 3º Para os efeitos de distribuição, o rateio será regulamentado através de Decreto Municipal aos servidores em efetivo exercício.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades dispostas no art. 2º da presente lei, associada a sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária com o Município, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º A distribuição das sobras dos recursos através do abono terá como base as transferências do FUNDEB, recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor do abono tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos dos profissionais para qualquer efeito.

Art. 5º O abono aos profissionais da educação em efetivo exercício será rateado aos profissionais habilitados a recebê-lo, observando-se o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 6º O valor a ser repassado aos profissionais será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.



Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na lei orçamentária anual.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º O disposto nesta lei não se aplica aos servidores inativos.

Art. 10 Fica autorizado a regulamentação da presente lei através de decreto municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piçarra – Pará, 22 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIÇARRA - PA
CNPJ/MF SOB O Nº 01.612.163/0001-98
LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 250/2022, de 22 Fevereiro de 2022, "**Autoriza O Poder Executivo A Promover Por Meio De Abono Pecuniário O Rateio Dos Recursos Do Fundeb Aos Profissionais Da Educação Básica Em Efetivo Exercício**", No Portal De Transparência Desta Prefeitura E Câmara De Vereadores, Para Que Produza Os Devidos Efeitos Jurídicos.

Piçarra, 22 De Fevereiro De 2022.

Laane Barros Lucena Fernandes
Prefeita Municipal